



Emenda de Plenário

Nº 26

PL 5080 de 2009, Dispõe sobre a cobrança da dívida ativa da Fazenda Pública e dá outras providências.

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 15, conforme abaixo:

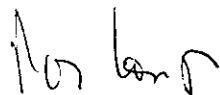
Art. 15. A Fazenda Pública poderá, no interesse da eficácia da execução, promover diretamente o reforço da constrição preparatória insuficiente e a substituição de bens objeto de constrição por outros, obedecida a ordem enumerada no art. 655 da Lei no 5.869, de 1973, devendo, após o oferecimento de embargos, pleitear o reforço ao Juízo do feito.

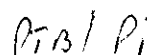
JUSTIFICATIVA

A possibilidade de a Fazenda Pública promover reforço de penhora ou substituição de bens penhorados deveria valer apenas para os casos de execução não embargada. Havendo embargos, a decisão deveria ser deixada a cargo do Juízo.

Sala das Sessões, de julho de 2009


DEPUTADO RODRIGO ROCHA LOURES
PMDB/PR







EB8D04DB31